LEI N.º 1.453/2001

EMENTA: Dispõe sobre a extinção de todos os Cargos Comissionados existentes até 31/12/2000 da Autarquia Educacional do Belo Jardim e cria novo Quadro Permanente de Pessoal – Provimentos em Comissão.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Ficam extintos todos os Cargos em Comissão da Autarquia Educacional do Belo Jardim, existentes até a data de 31/12/2000;

Art. 2° - Criam-se os Cargos em Comissão, conforme o anexo I;

Parágrafo Único: As atribuições dos cargos criados por esta Lei, constam do Regimento Interno da Autarquia Educacional do Belo Jardim e nas disposições do Regulamento desta Lei, aprovado por Decreto Executivo.

Art. 3° - As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento do Município;

Art. 4° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de janeiro de 2001, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 11 de janeiro de 2001.

JOÃO MENDONÇA BEZERRA JATOBÁ
- P R E F E I T O -

Lido em reunião de 08 / 01 / 01

Secretário

PROJETO DE LEI N.º 01 /2001

Encaminhe-se à comissão de Finanças e Orçamento

Sala das Sessões 08 / 01 / 01

Presidente

EMENTA: Dispõe sobre a extinção de todos os Cargos Comissionados existentes até 31/12/2000 da FABEJA - Faculdade de Formação de Professores do Belo Jardim e cria novo Quadro Permanente de Pessoal – Provimentos em Comissão.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, submete a aprovação do Poder Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei.

Art. 1° - Ficam extintos todos os Cargos em Comissão da FABEJA - Faculdade de Formação de Professores do Belo Jardim, existentes até a data de 31/12/2000;

Art. 2° - Criam-se os Cargos em Comissão, conforme o anexo I;

Parágrafo Único – As atribuições dos cargos criados por esta lei, constam do Regimento Interno da Faculdade e nas disposições do Regulamento desta Lei, aprovado por Decreto de Lei.

Art. 3° - As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento do Município;

Art. 4° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de janeiro de 2001, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 02 de janeiro de 2001.

Concedido VISTO ao Vereador Euvaldo Andrade da Silva Filho

Sala das Sessões 09 / 01 / 2001

Presidente

JOÃO MENDONÇA BEZERRA JATOBÁ

- PREFEITO -

Aprovado em 1ª e 2ª discussão por 12 votos contra 02

Sala das Sessões 10 / 01 / 200

PREFEITURA DE Belo Jardim
A semente de um novo tempo

ANEXO I

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO	SALÁRIO
Diretor da FABEJA	01	CC-1	1.500,00
Diretor do Colégio de Aplicação	01	CC-2	1.000,00
Assessor Executivo	02	CC-2	1.000,00
Vice-Diretor	01	CC-2	1.000,00
Secretário Executivo	03	CC-3	600,00
Coordenador	07	CC-4	500,00
Chefe de Setor	06	CC-4	500,00
Chefe de Divisão	02	CC-5	400,00
Assessor	15	CC-6	300,00
Coordenador	10	CC-7	200,00

PODER LEGISLATIVO
"CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO"
Rua Amélia Soares Paes s/n - Fone: 726-1991/2614 - C.G.C
11.470.457/0001-86 - CEP.: 55.150-000 - PE

Estado de Pernambuco
Câmara Municipal do Belo Jardim

PARECER N.º 001 / 2001.
PROJETO DE LEI N.º 001 / 2001.

***EMENTA** : Dispõe sobre a extinção de todos os Cargos Comissionados existentes até 31/12/2000 da FABEJA - Faculdade de Formação de Professores do Belo Jardim e cria novo Quadro Permanente de Pessoal – Provimentos em Comissão*

A Comissão de Finanças e Orçamento, em estudo e focalização do referido Projeto de Lei, baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, em 09 de Janeiro de 2001.

Ginaldo José de Souza
Presidente

José Anselmo da Silva
Membro

Diniz Suares da Silva
Membro